



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 51 /2025

Protocolo de Recebimento nº 01 / 2025

Recebi em 16/10/25 AS 16 H 31 MIN.

Servidor Marcos Vinícius

Institui gratificação por exercício de atividade complementar aos fiscais municipais que atuam no programa de integração tributária - PIT/RS e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificação mensal, aos Agentes Municipais do setor de Tributos do Município que desempenhem as funções de agente municipal, em conformidade com as normas do Programa de Integração Tributária – PIT/RS.

§ 1º Os Fiscais Municipais devem ser necessariamente de carreira para desempenhar as funções referidas no *caput* do artigo 1º e serão designados pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

§ 2º Os Fiscais Municipais designados para desempenhar estas funções estarão sujeitos a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sendo que estas situações obedecerão a dispositivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 2.** O recurso mensal recebido pelo Estado será aplicado na seguinte forma: 1/3 (um terço) para partilha entre os servidores designados pela portaria, em forma gratificação e restante para aplicação em conta bancária denominada PIT para outras despesas de custeio, seja com material de consumo, material permanente ou serviços de terceiros pertinentes as atividades relacionadas.

§ 1º - Os Fiscais Municipais designados farão jus a gratificação após nomeação pelo período de 06 meses e após este período, somente continuarão recebendo se forem atingidas as metas de pontuação, do Programa de Integração Tributária, conveniado com o Estado do Rio Grande do Sul, devendo pontuar no Item 2.6, do capítulo II, do título V, da Instrução Normativa DRP 045/98, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O valor da gratificação financeira descrita no *caput* deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor perceba ou venha a perceber.

§ 3º A pontuação atingida, será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação VI, da prestação de contas do programa de combate à sonegação.

§ 4º A gratificação não será paga, no semestre seguinte, quando não ficar comprovado que a fiscalização realmente atuou em trânsito e atingida no mínimo a pontuação em CVE (comunicação de verificação de entradas) e CVS (comunicação de verificação de saídas).

*Renf.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

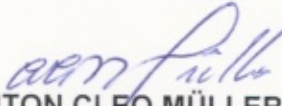
§ 5º Será encaminhado mensalmente a Secretaria da Fazenda e Planejamento, pelos Fiscais Municipais, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas (Local, horário e nº de verificações).

Art. 3º. O recurso do Estado, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função da Turma Volante Municipal (TVM).

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
16 DE OUTUBRO DE 2025.

  
CLAITON CLEO MÜLLER  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Paraíso do Sul/RS, 16 de outubro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores  
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

**Exposição de motivos**

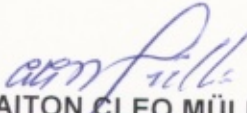
O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhados à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei que institui gratificação por exercício de atividade complementar aos Fiscais Municipais que atuam no Programa de Integração Tributária (PIT/RS) e dá outras providências. O presente projeto tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores municipais que exercem atividades complementares de fiscalização no âmbito do PIT, instituído pela Lei Estadual nº 12.868/2007 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.659/2008.

O Programa de Integração Tributária (PIT) visa fortalecer a colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios, especialmente no combate à sonegação fiscal e na promoção da justiça tributária. A atuação municipal neste programa é condição fundamental para o aumento da arrecadação estadual e municipal, além de contribuir para o fortalecimento da cidadania fiscal.

A proposta de concessão de gratificação tem amparo na legislação vigente e está condicionada à existência de recursos provenientes do convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, sendo vinculada ao cumprimento de metas previamente estabelecidas. Assim, não implica aumento de despesa para o erário municipal sem a correspondente fonte de custeio.

Ademais, a instituição dessa gratificação visa estimular a eficiência, a assiduidade e a qualidade dos serviços prestados pelos fiscais municipais, contribuindo diretamente para o incremento da receita tributária do Município e o fortalecimento do pacto federativo.

Por estas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, que representa um avanço na gestão fiscal municipal, reconhecendo a dedicação dos servidores públicos e reforçando o compromisso com uma administração responsável, transparente e eficaz.

  
**CLAITON CLEO MÜLLER**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL



PARAÍSO DO SUL